



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Maio de 2023 às 14:27 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-4992023, **Código de Validação:** 850F8A4A5C.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 4992023
(relativo ao Processo 46122023)
Código de validação: 850F8A4A5C



Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Número do processo: 4612/2023
Assunto	LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA
Unidade solicitante	SEÇÃO DE SAÚDE FUNCIONAL
Objeto da licitação	Formação de Registro de Preços para aquisição eventual e futura de MATERIAL CONSUMO ODONTOLÓGICO para o suprimento das necessidades da Seção de Saúde Funcional da Procuradoria-Geral de Justiça
Valor estimado da licitação	R\$ 29.183,49 (vinte e nove mil cento e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando registro de preços para aquisição eventual e futura de MATERIAL CONSUMO ODONTOLÓGICO para o suprimento das necessidades da Seção de Saúde Funcional da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme [DESPACHO-SAF - 13162023](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	
3	Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023- GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (art. 170, parágrafo único do AR 10/2023- GPGJ)		x	
4	Pesquisa de Mercado (art 174 AR nº 10/2023-GPGJ e art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)	x		TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
4.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)			Não utilizado
4.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um)ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente			Não utilizado
4.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; vedado estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (art. 174, § 9º do AR nº 10/2023-GPGJ)	x		
	pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores			

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetetpgj@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

4.4	e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;			Não utilizado
4.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.			Não utilizado
4.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)			Não utilizado
4.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)			Não utilizado
4.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)		x	
5	Termo de Referência	x		TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAIS <u>ODONTOLÓGICOS</u>
5.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
5.2	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
OBSERVAÇÃO				
6.1 O Ato Regulamentar nº 49/2022-GPGJ, de 22/12/2022, considerando a necessidade de pronta regulamentação dos processos de contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, que até aquela data, os trabalhos visando à análise das normas de licitação e contratação públicas no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão pela comissão designada pela Portaria nº 3.551/2022-GAB/PGJ, formada no Processo nº 6348/2022, não tinham finalizados, autorizou a utilização de normativos federais vigentes para regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, até ulterior deliberação. Dentre os normativos federais, o referido ato autoriza a aplicação, no que couber, do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022, para dispor sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras, bem como, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos. 6.2 Em que pese as autorizações trazidas no Ato Regulamentar nº 49/2022-GPGJ, de 22/12/2022, em 23/03/2023, considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a aplicação das normas gerais de licitação e de contratação, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o disposto no Processo nº 6348/2022, entrou em vigor o Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ que: “ Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº				



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Maio de 2023 às 14:27 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-4992023, **Código de Validação:** 850F8A4A5C.



Assessoria Técnica da Administração

14.133, de 1º de abril de 2021."

6.3 Verificamos no anexo **TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** que o estudo técnico preliminar foi assinado com data posterior ao termo de referência, em desacordo com o Ato Regulamentar nº44/2021-GPGJ, que assim estabelece:

*" Art. 1º. Regularizar no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão a obrigatoriedade da **elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP** como peça **precedente** ao Anteprojeto, ao **Termo de Referência** e ao Projeto Básico para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, sem prejuízo do cumprimento das regras estabelecidas em legislação própria.*

*Parágrafo Único. **Conceitua-se o ETP como documento que se constitui na primeira fase do planejamento de uma contratação decorrente de determinada demanda/necessidade, devidamente caracterizada**, que descreve as análises realizadas em termos de requisitos, soluções, métodos e escolhas com os resultados a serem alcançados, servindo de base ao Anteprojeto, ao Termo de Referência ou Projeto Básico, devendo ser assinado pelo(s) responsável(is) pela sua elaboração, bem como pelo coordenador/chefe da Unidade Requisitante "*

6.4 Não localizamos nos autos demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão, conforme estabelecido no art. 5º, VIII, do Ato Regulamentar nº 44/2021-GPGJ. Neste sentido, convém destacar a seguinte disposição extraída do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ:

" Art. 21. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata os artigos 18 a 20 deste Ato Regulamentar, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: "

6.5 No estudo técnico preliminar apresentado no anexo **TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** consta a seguinte justificativa para a contratação:

" A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de contínua reposição do estoque relativo aos insumos odontológicos (resina, cimentos, curativos, protetores dentinários, espátulas, curetas, soluções desinfetantes, agentes de união dentinário, flúor e outros), os quais são imprescindíveis para o atendimento/procedimento de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).



Assessoria Técnica da Administração

Por fim, justifica-se também pela conveniência da aquisição com previsão de entrega parcelada, nos moldes preconizados pelo art. 3º, incisos I e II do Ato Regulamentar nº 011/2014. "

6.6 Ainda no estudo técnico preliminar apresentado no anexo [TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS](#) consta a seguinte declaração de viabilidade da contratação:

"Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

12.1. Justificativa da Viabilidade: Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da aquisição pretendida, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA. "

6.7 Observamos que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência utilizam como fundamentação legal a combinação da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com normativos legais que regulamentam dispositivos da Lei nº 8.666/93, tais como: Lei 10.520/2022, Decreto nº 7.892/2013, Ato Regulamentar nº 011/2014 e Ato Regulamentar nº 10/2020. Neste sentido, convém transcrever o que dispõe a [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#), que alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011:

" Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II -a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193." (NR)"

6.8 Verificamos que o Checklist do termo de referência apresentado no anexo [TERMO DE](#)



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Maio de 2023 às 14:27 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-4992023, **Código de Validação:** 850F8A4A5C.



Assessoria Técnica da Administração

REFERÊNCIA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS utiliza como base legal a Lei nº 8666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

6.9 Quanto à quantidade estimada, do Estudo Técnico Preliminar apresentado no anexo **TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** extraímos a seguinte manifestação:

“ 6.1. Os quantitativos previstos para aquisição dos respectivos materiais foram fundamentados no consumo mensal dos consultórios odontológicos com base no quantitativo utilizado nos últimos 12 meses.

6.1.1. Além disso, a quantidade estimada dos materiais descrito no item 4.2 do Termo de Referência, justifica-se em face da análise obtida a partir do sistema GESP – Módulo de Materiais, onde por meio de consulta parametrizada, foi possível obter a quantidade de consumo anual de cada item, acrescida da margem de segurança, enviada pelo Almoxarifado da Procuradoria Geral de Justiça.”

6.10 Quanto à estimativa da contratação, do Termo de Referência apresentado no anexo **TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** extraímos a seguinte informação:

14.1 A estimativa de preços foi realizada em sítios especializados em odontologia de domínio amplo com data e hora do acesso.

A justificativa para utilização do recurso “mídia especializada” foi devido ao “Painel de Preços” do governo não disponibilizar de grande parte dos itens (com suas especificações) solicitados ao ser consultados. Dessa forma, formulou-se uma tabela onde foram calculados a média a partir dos valores unitários e multiplicado pelo total pretendido, onde também constam as especificações e quantitativos dos produtos, conforme abaixo ”

6.11 Nos documentos relativos à pesquisa de mercado, apresentados no anexo **TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, verificamos que:

6.11.1 a cópia da cotação realizada no site da “dental Cremer” apresenta identificação incompleta dos itens;

6.11.2 a cópia da cotação da empresa “dental Master” não apresenta link do endereço eletrônico, nem data e hora de acesso;

6.11.3 as cópias das cotações das empresas “dental Master” e “dental speed” não apresentam informações acerca do frete.

CONCLUSÃO

7 Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 2 e 3, bem como, nos subitens 4.8, 5.1, 5.2, 6.3, 6.4, 6.7, 6.8 e 6.11.**

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **08 de Maio de 2023 às 14:27 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-4992023, **Código de Validação:** 850F8A4A5C.



Assessoria Técnica da Administração

assinado eletronicamente em 08/05/2023 às 12:52 h ()*

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA

ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 08/05/2023 às 14:27 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO